

Um Legislativo para todos!

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Folha: 02 Proc.: 008/2019

Alexandre da Costa S.
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

LEIDO EM 17/06/19

Alexandre Gasparian
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar a idosos com locomoção restrita ao domicílio, e a pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIA
Voto n.º 19 de 17/06/19
Art. n.º 03 de 29

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar a idosos com locomoção restrita ao domicílio, e a pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida.

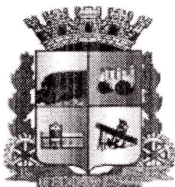
§ 1º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são aquelas prescritas em consulta médica, além daquelas constantes do protocolo médico como vacina contra a pneumonia (pneumococo), difteria e tétano (dupla adulto), gripe (influenza), febre amarela, outras vacinas obrigatórias por força de lei, e doses de reforço.

§ 2º - Considera-se idoso com locomoção restrita ao domicílio, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade e incapaz de sair de casa sozinha, ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência.

§ 3º - A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita pelo próprio idoso, por familiares, ou por terceiros que sejam seus responsáveis.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Um Legislativo para todos!

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Unid. 02 Proc. 70/9/2019
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Justificativa

O poder público, a sociedade e a comunidade médica têm contribuído sobremaneira para o sucesso de Campanhas Nacionais de Vacinação de Idosos. Apesar da adesão da Terceira Idade à vacinação ser maior a cada ano, ainda precisam ser trabalhados alguns pontos importantes que a vacinação domiciliar promoverá: o esclarecimento de mitos é um deles.

Ainda devemos ressaltar que os atendimentos domiciliares, geralmente, são indicados pelos médicos porque permitem durante a visita às pessoas que estão precisando da assistência, a interação delas com a comunidade e com o poder público, pois é quando se depara com a realidade delas, verificando suas atividades de vida diária e suas limitações, possibilitando a sugestão de políticas alternativas para melhor atendimento.

É importante estimular essas atividades favoráveis dentro da realidade de cada domicílio, lar de idosos ou entidade que congregue essas pessoas, valorizando e reconhecendo a participação da equipe designada para a vacinação, que será desenvolvida dentro de cada realidade e possibilidade. Esta ação, além de desenvolvida pelo Município, poderá ser trabalhada com apoio da iniciativa privada e da parceria com a ação de idosos e responsáveis por pessoas com deficiência e mobilidade reduzidas.

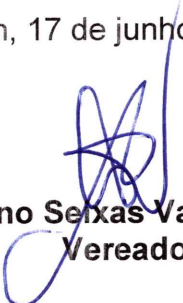
Cumpre salientar que o art. 230 da Constituição Federal prevê o apoio domiciliar a idosos:

“Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.”

É exatamente isto que objetiva o presente Projeto de Lei, a garantia do direito à vida dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida.

Comendador Levy Gasparian, 17 de junho de 2019


Adriano Seneas Vasconcelos
Vereador